

Número: 266

Data: 06/07/2017

Editorial:

A Receita Federal informa que foi implementada nova versão do Validador DCTF com a correção do erro que estava impedindo a transmissão das DCTF sem débitos declarados.

Como a alteração foi efetuada somente no Validador DCTF, não será necessário fazer novo download da versão 3.4 do PGD DCTF Mensal

Foi publicada, no Diário Oficial da União do último dia 27, a Instrução Normativa RFB nº 1712 que disciplina o pedido de restituição de tributos administrados pela RFB abrangidos pelo Simples Nacional e do MEI.

Desta forma a partir do dia 30 de junho a Receita Federal disponibilizará sistemática simplificada de restituição para contribuintes do Simples Nacional e Microempreendedor Individual.

Na nova sistemática, o contribuinte que tenha efetuado pagamento indevido ou em valor maior do que o devido, referente aos tributos federais administrados pela Receita Federal pode solicitar a restituição diretamente no portal do Simples Nacional.

Com o pedido eletrônico, o procedimento de auditoria do crédito e do pagamento da restituição estará concluído em até 60 dias da data do pedido, para os casos regulares

Fonte: Fenacon

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)

A MP nº 783, que institui o PERT foi regulamentado pela IN RFB nº 1.711.

Segundo as regras do programa, os contribuintes poderão liquidar dívidas perante a RFB e a PGFN vencidas até o dia **30 de abril de 2017**.

A adesão ao PERT poderá ser **efetuada até o dia 31 de agosto de 2017**.

Ao aderir ao programa o contribuinte se compromete a pagar regularmente os débitos vencidos após 30 de abril de 2017 e a manter a regularidade das obrigações com o FGTS.

De forma resumida, o PERT possibilita ao contribuinte optar por uma das seguintes modalidades no âmbito da RFB, sendo que maiores detalhes podem ser encontrados na Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 2017:

I) pagamento à vista de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 parcelas mensais e sucessivas e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL;

II) pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas;

III) pagamento à vista de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 parcelas mensais e sucessivas, e o restante:

1. liquidado integralmente em janeiro de 2018, com redução de 90% dos juros de mora e 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas;

2. parcelado em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora e de 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

3. parcelado em até 175 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros de mora e de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada. Neste caso, para dívida até R\$ 15 milhões, o valor do pagamento à vista será, no mínimo, de 7,5%, que deverá ser pago em 5 parcelas, bem como a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Não estão abrangidos pelo PERT os seguintes débitos:

1. vencidos após 30 de abril de 2017;
2. apurados na forma do Simples Nacional e pelas MEIs;
3. apurados na forma do Simples Doméstico;
4. apurados na forma do RET;
5. provenientes de tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;
6. constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude ou conluio; e
7. de empresa com falência decretada.

Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor do débito dividido pelo número de prestações pretendidas.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Jun/17	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Jun/17	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Jun/17	Recibo (2 vias)
07	Simples Doméstico	Jun/17	DAE – SIMPLES
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Jun/17	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Jun/17	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Jun/17	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Jun/17	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Jun/17	DARM
14	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Jun/17	DARF (2 vias)
13	IOF	1º dec. de Jul/17	DARF (2 vias)
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Mai/17	Declaração/Internet
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Jul/17	DARF (2 vias)
13	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Jun/17	GPS (2 vias)
20	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Jun/17	DARF (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Jun/17	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Jun/17	GPS (2 vias)
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Jun/17	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Jun/17	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jun/17	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Mai/17	Declaração/Internet
25	IPI - Demais produtos	Jun/17	DARF (2 vias)
25	COFINS	Jun/17	DARF (2 vias)
25	PIS	Jun/17	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Jun/17	DARF (2 vias)
25	IOF	2º dec. de Jul/17	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Jul/17	DARF (2 vias)
25	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Jun/17	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Jun/17	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	1º Trim/17	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	1º Trim/17	DARF (2 vias)
31	REFIS	Jun/17	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Jun/17	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Jun/17	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Jun/17	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Jun/17	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Jun/17	Declaração/Internet
31	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Jul/17	DARF (2 vias)
31	ECF – Escrituração Contábil Fiscal	2016	Declaração/Internet
31	DERCAT – Declaração de Regularização Cambial e Tributária	Junho/2016	Declaração/Internet

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE

PRAZO DE
RECOLHIMENTO
05.07

1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	17.07
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.07
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.07
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.07
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
GIA-ST	10.07
ICMS/SP – Substituição Tributária	20.07
DeSTDA – Declaração ST e Difal	31.07
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.07

PRAZOS DE ENTREGA REDF

	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.07
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.07
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.07
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.07
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.07
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.07
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.07
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.07
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.07
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.07

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA

<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	<i>DIA</i>
0 e 1	16.07
2,3 e 4	17.07
5,6 e 7	18.07
8 e 9	19.07